



## PARECER TÉCNICO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.12.01 – CP

**OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS COM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PADRÃO FNDE NO BAIRRO CUMARU, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, CONFORME PROJETO(S) EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**

Em análise do RECURSO À PROPOSTA DE PREÇOS da empresa RVB CONSULTORIA E ENGENHARIA, em especial ao item 7.0 alínea “B” do edital da licitação, chegou-se as seguintes considerações:

Considerando o definido no art. 6º, inciso IX, alínea “f” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), o projeto básico deve conter orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos adequadamente avaliados.

Considerando que o Art. 7º, §2º, inciso II da mesma Lei também exige o detalhamento dos orçamentos, baseados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Considerando que cada item contratado, portanto, com a relação específica de todos os insumos que oneram o serviço, a incluir os consumos e produtividades de cada maquinário, material e mão de obra, faz-se fundamental para a correta parametrização dos encargos que compõem a planilha geral de preços da empreitada. Nos termos da Lei de Licitações, assim, faz-se obrigatória para a perfeita caracterização do objeto.

Considerando o art. 2º, inciso II, o Decreto nº 7.983/2013 define a composição de preços unitários como “o detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida” (BRASIL, 2013).

Considerando que o detalhamento de todos os serviços da planilha orçamentária, tanto motiva o preço referencial proposto, como dá maior condição ao particular de melhor oferecer a sua proposta, ao conhecer todas as condições da contratação.

HIVELDER ELYSER SILVA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 01351830-7



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
www.pacajus.ce.gov.br



Considerando a necessária de publicidade e motivação do referencial de preços utilizado, visto que tal medida instiga a competitividade e contribui para a economicidade, do certame, uma vez que, ao melhor conhecer o objeto, em tese, embutem-se menos riscos na contratação.

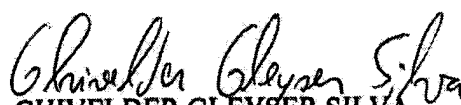
Considerando o disposto na Súmula 258 do TCU (TCU, 2010) a proposta da empresa, igualmente, deve apresentar o detalhamento de seus preços. A demonstração objetiva de todos os custos do empreendimento subsidia a Administração em eventuais análises de exequibilidade da proposta. Também evita a ocorrência de duplicidades de encargos dispostos no orçamento e serve de lastro probatório para o discernimento de futuros pleitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Considerando o **ACÓRDÃO Nº 4621/2009 – TCU – 2ª Câmara**. Dessa forma, **concluindo o raciocínio, entendo que eventuais falhas constantes das planilhas de custos unitários indicativos dos custos de formação de obra terceirizada devem ser adequadamente sopesadas de acordo com os objetivos instrumentais dessa planilha, de forma a não serem desclassificadas propostas mais vantajosas para a Administração e cujos preços atendam aos requisitos legais. Destaco que, até mesmo em situações em que se verifica itens unitários com sobrepreço, em se constatando a razoabilidade do preço global não se fala em prejuízos para a Administração.**

Decido por possibilitar a adequação dos itens unitários com valores superiores ao previstos na tabela usada como base no procedimento licitatório, TABELA SINAPI, sem que haja majoração do preço global proposto, visto este ser mais vantajoso economicamente para administração, reconsiderando inclusive a desclassificação de licitantes em situação análoga.

Sem mais para o momento este é o parecer.

Pacajus, 15 de outubro de 2021.

  
GHIVELDER GLEYSER SILVA  
Engenheiro Civil  
CREA nº 191361830-7



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)